

matricula
= 49.958 =

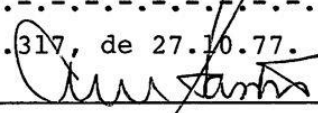
ficha
= 001 =

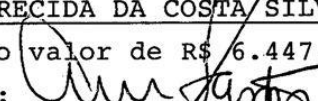
TERRENO, situado em Arandu desta comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco M.1, cravado junto ao vértice divisório com a Rua Lucindo Mendes da Cruz e Luiz Carlos da Costa; daí segue numa distância de 14,80 metros até o marco M.2, cravado junto a Rua Lucindo Mendes da Cruz, na confrontação com a mesma; daí deflete à direita, e segue numa distância de 14,58 metros, até o marco M.2-A, na confrontação com Cecília Pereira da Costa; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,00 metros até o marco M.4, na confrontação anterior; daí deflete à direita e segue numa distância de 15,42 metros, até o marco M.5-A, na confrontação com a Praça Dr. Coutinho de Lima; daí deflete à direita e segue numa distância de 44,80 metros, até o marco M.5, na confrontação com Atilio Silvestre; daí deflete à direita e segue numa distância de 30,00 metros, até o marco M.1, inicial e final desta descrição, encerrando a área de 906,60 metros quadrados.

CADASTRO: 14.144.5.

PROPRIETÁRIOS: CECÍLIA PEREIRA DA COSTA, RG nº 10.918.859 e CPF 983.357.078-04, viúva, do lar, residente e domiciliada em Arandu, na Praça Dr. João Coutinho de Lima, nº 141; EUNICE APARECIDA DA COSTA SILVESTRE, RG nº 7.220.330 e CPF sob nº 749.815.108-10, professora, casada com JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, RG 4.938.880 e CPF nº 556.775.178-87, prefeito municipal, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Arandu, na Rua Joaquim Pires Martins, nº 489; e LUIZ CARLOS DA COSTA, RG nº 11.489.096 e CPF nº 983.372.548-15, casado com MÁRCIA HENRIQUE BARBOZA DA COSTA, RG nº 8.850.863 e CPF nº 031.372.548-15, professores, sob o regime da comunhão de bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada neste Cartório no Lº Aux. 03 sob nº 11.111, residentes e domiciliados em Arandu, na Rua Lucindo Mendes da Cruz, nº 50, todos brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/3.317, de 27.10.77.

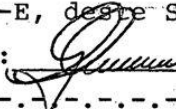
A ESCRIVENTE AUTORIZADA:  (APARECIDA MARIA DOS SANTOS)....

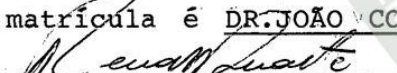
R-01/49.958 - Avaré, 21 de Agosto de 1.995. Pela Escritura de 14.07.94, das Notas do Tabelionato de Arandu desta comarca, (Lº 27, fls. 132/135), o imóvel desta matrícula foi atribuído, a título de DIVISÃO AMIGÁVEL, aos condôminos EUNICE APARECIDA DA COSTA SILVESTRE e s/m JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificados, pelo valor de R\$ 6.447,27. Protocolado e microfilmado sob nº 99.750. REGISTRADO POR:  (APARECIDA MARIA DOS SANTOS) - ESCRIVENTE AUTORIZADA.---

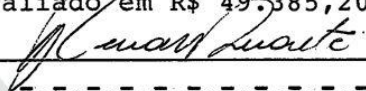
Av-02/49.958. Avaré, 24 de Julho de 1.997. Procedeu-se a esta averbação, em cumprimento ao Mandado de 25.06.96, do Juízo de Direito da 1ª Vara local, expedido nos AUTOS DE PEDIDO DE CONSULTA, registrado pela Corregedoria Permanente sob nº 04/96 = Vide Verso =

matrícula
= 49.958 =

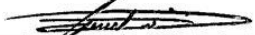
ficha
= 001 =
verso

e nos termos do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, para constar que a MITRA DIOCESANA DE BOTUCATU é proprietária do DOMÍNIO DIRETO do imóvel desta matrícula, achando-se a enfiteuse inscrita sob nº 1.246 do Lº 4-E, deste Serviço, tendo sido estabelecido o foro anual de Cr\$ 5,00. AVERBADO POR:  (GISLENE ZANLUCHI CARVALHO) - ESCRIVENTE.-----

Av-03/49.958 - Avaré, 29 de Janeiro de 1.999. Procede-se a esta averbação, à vista da Certidão da Prefeitura Municipal de Arandu, desta comarca, de 07.01.1.999, para constar que a denominação correta da Praça a que faz frente o imóvel desta matrícula é DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA, e não como constou. AVERBADO POR:  (RENATA DE CASTRO DUARTE) - ESCRIVENTE.-----

Av-04/49.958 - Avaré, 29 de Janeiro de 1.999. Pelo Requerimento de 07.01.99, pela CND do INSS nº 273992, série "I", expedida pela agência local em 14.12.98, pelo habite-se nº 152 de 30.12.98 e Certidão de 07.01.99, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Arandu, desta comarca, verifica-se que no imóvel desta matrícula foi EDIFICADO um prédio, emplacado sob nº 115, da Praça Dr. João Coutinho de Lima, com 770,44 m² de área construída, avaliado em R\$ 49.385,20. Protocolado e microfilmado sob nº 113.320. AVERBADO POR:  (RENATA DE CASTRO DUARTE) - ESCRIVENTE.-----

R-05/49.958 - Em 14 de abril de 2010. DOAÇÃO.

Pela escritura de 06.04.2001, do Tabelião de Notas de Arandu-SP (Lº 031, folhas 111/113), os proprietários EUNICE APARECIDA DA COSTA SILVESTRE e s/m JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, administrador de empresas, já qualificados, DOARAM o DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula (gravado com o usufruto objeto do registro seguinte) a seus filhos MICHELE ROBERTA COSTA SILVESTRE, RG nº 27.535.904-9-SSP/SP, e CPF nº 286.345.148-03, solteira, maior, comerciante; e a JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, RG nº 34.044.592-0-SSP/SP, CPF nº 299.164.958-58, solteiro, menor, nascido em 18.05.1983, estudante, assistido por seus genitores Eunice Aparecida da Costa Silvestre e s/m Joselyr Benedito Silvestre, já qualificados; brasileiros, residentes e domiciliados em Arandu-SP, na Rua Joaquim Pires Martins número 489. Valor da doação: R\$ 32.923,46. Protocolado e microfilmado sob nº 179.532. O Escrevente Substituto:  (Pedro Gambini Filho).

R-06/49.958 - Em 14 de abril de 2010. USUFRUTO.

Pela escritura mencionada no R-05, os doadores EUNICE APARECIDA DA COSTA SILVESTRE e s/m JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificados, RESERVARAM o USUFRUTO VITALÍCIO do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, o qual será percebido em sua
→ (continua na ficha 002)

matrícula

= 49.958 =

ficha

= 002 =

totalidade pelo doador sobrevivente. Valor do usufruto R\$ 16.461,74. Consta do título que o imposto do usufruto reservado, que refere-se à 1/3 da totalidade do imóvel, será incidido por ocasião da consolidação da propriedade em nome dos nu-proprietários. Protocolado e microfilmado sob n.º 179.532.

O Escrevente Substituto:  (Pedro Gambini Filho).

Av-07/49.958 – Em 19 de maio de 2011. INDISPONIBILIDADE.

Pelo Comunicado n.º 578/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 06.05.2011 (Proc. CG n.º 2011/00035709), registrado no Livro n.º 01 de Registro de Indisponibilidades sob n.º 1.570 em 19.05.2011, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face do usufrutuário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificado, foi determinado a presente averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS, nos termos da Ação Civil Pública, Processo n.º 053.01.2011.001288-3, ordem n.º 386/2011. Protocolado e microfilmado sob n.º 187.655.

O Escrevente Autorizado:  (Cristiano Gomes Banin).

Av-08/49.958 – Em 16 de abril de 2014. INEFICÁCIA DE REGISTRO.

Pela certidão de 11.04.2014, do Juízo de Direito do 2º Ofício Cível Central de Avaré-SP, expedida dos Autos de Execução Civil (Processo número 0012807-81.2010.8.26.0073), foi determinada a ineficácia da alienação constante do R-05 e por consequência do R-06, desta matrícula, em virtude da referida alienação ter sido efetuada em fraude à execução perante a exequente da Av-09, conforme decisão de 01.10.2013. Protocolado e microfilmado sob n.º 206.963.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-09/49.958 – Em 16 de abril de 2014. PENHORA.

Pela certidão mencionada na Av-08, expedida dos Autos de Execução Civil (Processo n.º 0012807-81.2010.8.26.0073), protocolo penhora online PH000058738, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, em face de JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificado, foi determinada a averbação da PENHORA da parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula, a favor do exequente, para garantia da dívida de R\$ 560.535,62, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. Protocolado e microfilmado sob n.º 206.963.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua no verso)

matrícula

= 49.958 =

ficha

= 002 =

verso

Av-10/49.958 – Em 17 de janeiro de 2018. INEFICÁCIA DE REGISTRO.

Pelo Ofício de 15.12.2017, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP, expedido nos Autos da Ação Civil Pública – Atos Administrativos (Processo nº 0002316-59.2003.8.26.0073), foi determinada a ineficácia da alienação constante do R-05 e por consequência do R-06, desta matrícula, em virtude da referida alienação ter sido efetuada em fraude à execução perante o exequente da Av-11, conforme decisão de 12.12.2017. Protocolado sob nº 230.015 em 15.01.2018.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-11/49.958 – Em 17 de janeiro de 2018. PENHORA.

Pelo Ofício mencionado na Av-10, expedido nos Autos da Ação Civil Pública – Atos Administrativos (Processo nº 0002316-59.2003.8.26.0073), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, qualificado na Av-09 em face do proprietário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificado, foi determinada a averbação da PENHORA do imóvel desta matrícula, a favor do exequente, para garantia da dívida de R\$ 328.000,00, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. Protocolado sob nº 230.015 em 15.01.2018.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-12/49.958 – Em 01 de março de 2018. PENHORA.

Pela certidão de 28.02.2018, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP, expedido nos Autos de Execução Civil (Processo nº 00023165920038260073), protocolo de penhora online PH000198396, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, qualificado na Av-09, em face de JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, já qualificado, foi determinada a averbação da PENHORA do imóvel desta matrícula, a favor do exequente, para garantia da dívida de R\$ 160.396,08, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. A presente é feita, em cumprimento a decisão judicial de 12.12.2017, fls. 1523/1524. Isento de custas e emolumentos por determinação judicial, proferido em 14.10.2003 (fls. 100). Protocolado sob nº 230.475 em 15.02.2018.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).